

ANEXO V – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

1. A seleção têm como parâmetros as diretrizes da Política Estadual de Cultura (Lei nº 12.365/2011) e do Plano Estadual de Cultura (Lei nº 13.193/2014).
2. A Comissão de Seleção considerará na análise dos projetos os seguintes aspectos:

| |
|---|
| Critério a) Conteúdo, fins e contexto do projeto, priorizando-se |
|---|

| |
|--|
| i. Criatividade, inovação e/ou singularidade da pesquisa artística |
|--|

| |
|--|
| ii. Relevância no contexto sociocultural de sua realização |
|--|

| |
|--|
| Critério b) Viabilidade técnica, priorizando-se |
|--|

| |
|--|
| i. Clareza, consistência das informações e coerência na composição do projeto; |
|--|

| |
|--------------------------------|
| ii. Currículo da/do proponente |
|--------------------------------|

| |
|--|
| Critério c) Consonância com as políticas estaduais de cultura, priorizando-se |
|--|

| |
|--|
| i. Consonância com a Lei Orgânica da Cultura |
|--|

| |
|---|
| ii. Capacidade estruturante e efeito multiplicador do projeto de pesquisa, incluindo articulações e/ou parcerias do/da proponente |
|---|

3. Cada projeto será avaliado individualmente em cada objeto/categoria pelos membros da comissão, sendo atribuída pontuação específica para cada critério assim escalonada:

a) 0 a 5 – Não atende satisfatoriamente

b) 6 a 15 – Atende parcialmente

c) 16 a 20 – Atende satisfatoriamente

4. A avaliação será acrescida de pontos adicionais atribuídos de maneira cumulativa, se constatada as seguintes situações (máximo 3 pontos).

| Critério de Gênero – Constatação de diversidade de gênero (apresentar Anexo VII) | Pontuação |
|---|------------------|
| Proponentes Mulheres | 3 pontos |
| Proponentes Transgêneros | 3 pontos |
| Proponentes Travestis | 3 pontos |

5. Da soma total das pontuações atribuídas por cada membro da Comissão, obter-se à, por meio de média aritmética simples, a pontuação final do projeto, totalizando **no máximo 60 (sessenta)** pontos.
6. Serão classificados os proponentes que atenderam às disposições deste Edital e seus anexos e cujos projetos alcançarem a pontuação **mínima de 42 (quarenta e dois)** pontos.
7. A soma das pontuações dos Critérios atribuída por cada membro da Comissão de Seleção poderá ser acrescida em até 3 (três) pontos, sendo constatada a situação de aplicação do **Critério de Gênero**. Sendo assim, a pontuação máxima do projeto alcançará **63 (sessenta e três)** pontos.
 - 7.1. Para que a/o proponente concorra utilizando o indutor de gênero, é necessário apresentar autodeclaração de gênero, conforme ANEXO VII.
8. Será critério de desempate dos projetos a maior nota obtida no item “a”, na sequência o “b” e “c”.
9. **Critério de diversidade de raça**
 - 9.1. Para proponentes autodeclarados negros serão aplicadas as cotas raciais.
 - 9.2. Para atendimento da participação por cotas raciais é necessária a apresentação de uma foto colorida, da cópia colorida do RG e do Anexo II devidamente preenchido que compreende a autodeclaração de raça/cor, assumindo a responsabilidade civil e penal sobre a declaração anexada a projeto de trabalho cultural, conforme o quesito utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
 - 9.3. A declaração é facultativa. Caso o proponente não opte pela Política de Reserva de COTA, concorrerá apenas às vagas destinadas à ampla concorrência.
 - 9.4. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será excluído da Seleção e, em caso de ter sido premiado, ficará sujeito à anulação da sua premiação e devolução dos valores ao erário, sem prejuízos de outras sanções cabíveis, conforme art.

40 do Decreto Estadual nº 20.005/2020.

9.5. Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestada pelo(a) proponente no ato da inscrição, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativas, civil e penal.

9.6. O proponente negro que não realizar a inscrição conforme as instruções constantes deste Edital não poderá impetrar recurso administrativo em favor de sua condição.

10. Não serão admitidos projetos:

- a) Com conteúdos que desrespeitem as diversidades religiosas, sexuais, de gênero, geracionais, os direitos da pessoa com deficiência, bem como os direitos humanos em geral;
- b) Que envolvam promoção pessoal de autoridades que ocupem cargos públicos e a promoção de partidos políticos.